



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Memorando nº 04/2026

Gameleira, 15 de Maio de 2026

Da: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF)
Admário Marques Gonçalves (Farmacêutico)

Para: Secretário de Saúde do Município de Gameleira-PE
Drº Luiz Antônio Neves Mendes de Lima

Com cópia para: Comissão Permanente de Licitação (CPL)
Flávio Rocha de Moura Silva (Pregoeiro)

Assunto: Solicitação de suspensão cautelar dos Lotes 01 e 08 do Processo Licitatório nº 003/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026, para realização de diligências técnica

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, na condição de Farmacêutico e coordenador da Assistência Farmacêutica, solicitar a **suspensão cautelar dos Lotes 01 e 08 do Processo Licitatório nº 003/2026 – Pregão Eletrônico nº 003/2026**, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos, a fim de que sejam realizadas **diligências técnicas complementares** sobre a composição e a conformidade dos referidos lotes.

Após a fase de lances, foram identificadas possíveis inconsistências técnicas na construção dos Lotes 01 e 08, as quais demandam análise mais aprofundada antes da continuidade dos atos administrativos relacionados à adjudicação, homologação ou eventual contratação. A avaliação preliminar indica a necessidade de verificar, com maior cautela, a compatibilidade dos itens agrupados, a coerência técnica das especificações, a adequação do objeto às necessidades da Assistência Farmacêutica municipal, bem como eventuais impactos sobre a competitividade, economicidade, julgamento objetivo e segurança da futura contratação.

Ressalta-se que a presente solicitação **não configura, neste momento, juízo definitivo quanto à existência de vício insanável**, tampouco pedido imediato de anulação dos lotes. Trata-se de medida preventiva e tecnicamente recomendável, destinada a resguardar o interesse público, a segurança jurídica do certame, a regularidade do procedimento licitatório e a adequada aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades da rede municipal de saúde.

A adoção dessa providência encontra respaldo nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da **legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, julgamento objetivo, vinculação ao edital, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e segurança jurídica**, previstos na Lei nº 14.133/2021. Também se harmoniza com o dever da Administração de promover o saneamento de eventuais irregularidades sempre que possível, antes da prática de atos conclusivos capazes de gerar efeitos jurídicos e administrativos mais complexos.

Dessa forma, solicita-se que a CPL adote as providências cabíveis para:

1. **Suspender cautelarmente a tramitação específica dos Lotes 01 e 08**, mantendo-se, se juridicamente possível, o andamento regular dos demais lotes não afetados pela análise técnica;
2. **Registrar formalmente nos autos** a necessidade de diligência técnica complementar, com a devida motivação;

3. Aguardar manifestação técnica conclusiva da Assistência Farmacêutica antes da adoção de decisão administrativa definitiva quanto à continuidade, saneamento, eventual correção, revogação ou anulação dos referidos lotes, conforme o caso.

A medida ora solicitada tem por finalidade permitir análise criteriosa da conformidade técnica dos lotes, evitando risco de contratação inadequada, prejuízo à seleção da proposta mais vantajosa, comprometimento da assistência farmacêutica municipal ou questionamentos posteriores por órgãos de controle.

Reforça-se, por fim, que a aquisição de medicamentos exige especial rigor técnico, considerando sua natureza essencial, seu impacto direto na continuidade do cuidado em saúde e a necessidade de observância das normas sanitárias, farmacêuticas e administrativas aplicáveis.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para realizar a análise técnica necessária e emitir manifestação conclusiva nos autos.

Atenciosamente,

Admário Marques Gonçalves
Farmacêutico – CRF/PE nº 3807
Coordenador da Assistência Farmacêutica